Processo Administrativo n°031/2020

Edital de Chamamento Público nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de empresa privada ou pública, interessada em celebrar Acordo de Cooperação com o objetivo de conceder direito a utilização de 04 (quatro) torres autoportantes, utilizadas para transmissão do sinal de internet no município de Major Vieira/SC a ser realizada no período de 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta(s) para a formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, visando a concessão de direito de utilização de quatro torres já instaladas em diferentes pontos do município, devendo essas serem utilizadas para transmissão de sinal de internet, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. As propostas serão observadas a ordem de classificação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1. Compreende o objetivo deste chamamento público a formalização de parceria, através de Acordo de Cooperação, com empresa privada ou pública, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para:
- a) Utilização de 04 (quatro) torres já instaladas em diversos pontos do município de Major Vieira/SC, cujas quais deverão ser utilizadas para transmissão de sinal de internet, mediante permissão de uso a título gratuito e precário, onde se instalarão as empresas classificadas para o desenvolvimento de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo para tanto selecionadas as três propostas melhores. Propostas essas de empresas distintas, de modo que apenas uma empresa será selecionada para utilização e administração das quatro torres;
- b) Efetuar todas as instalações necessárias para a eficaz transmissão do sinal de internet para o maior número de residências possível;
- 2.2. A empresa deverá no prazo máximo de (03) três meses após assinatura do termo de cooperação ter uma sede/escritório montado nas dependências do município, a fim de efetuar atendimento rápido aos usuários;
- 2.3 O atendimento aos usuários quando solicitado, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com o advento da tecnologia a internet vem se tornando cada vez mais uma ferramenta indispensável para o trabalho, lazer, comunicação e qualidade de vidas das pessoas. Levando em consideração o fato de o município de Major Vieira/SC possuir sinal extremamente precário em diversos pontos do seu território, vê-se a necessidade do presente termo de cooperação, visando aumentar a abrangência do sinal de internet, proporcionando a utilização por diversas famílias que ainda não contam com essa tecnologia ao seu dispor.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as empresas privadas ou públicas, que possuam objeto social compatível com o ora licitado, devendo tal condição ser comprovada através de documentação necessária para tal.
- 4.2. Para participar deste Edital, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Apresentar Cartão CNPJ atualizado;
- 4.4 Apresentar certidões negativas, sendo elas:
- a) Certidão negativa de débitos relativos a União;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS.
- 4.4 Certidão de falência e concordata emitida na comarca sede da empresa.
- 4.5 Contrato social de constituição da empresa interessada;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, empresa deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) possuir, no momento da participação desse procedimento, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da empresa, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação das torres para o cumprimento do objeto da parceria.

- d) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a empresa que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja sob processo de falência;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, sendo utilizada para tanto a comissão permanente de Licitações, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/06/2020
2	Envio das propostas pelas empresas interessadas	Até dia 09/07/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	10/07/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 15/07/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 22/07/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	23/07/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 31/07/2020

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) empresas(s) selecionada(s)

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Major Vieira na internet, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas empresas

- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas empresas, e deverão ser enviadas para análise, até as 17: 00 horas do dia 09/07/2020.
- 7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2020", e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Prefeitura Municipal, sediada na Travessa Otacílio F. de Souza, 210, Centro, – Setor de Compras e Licitações.
- 7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da empresa proponente.
- 7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.5. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta concorrendo para apenas uma sala das três disponíveis.
- 7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 7.5. Etapa

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.5.3. Serão utilizados os seguintes critérios de avaliação e classificação das propostas, com a seguinte metodologia de pontuação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
		por Item
(A) Informações sobre ações a	- Grau pleno de atendimento (4,0	
serem executadas pela empresa no	pontos) - Grau Satisfatório (de 2,5 a	
bem público, metas a serem	3,5 pontos) O não atendimento ou	
atingidas, indicadores que aferirão o	atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
cumprimento das metas e prazos	Obs: A atribuição de nota zero neste	
para execução das ações e para o	critério implica em eliminação da	
cumprimento das metas;	proposta	
(B) Adequação da proposta aos	- Grau pleno de adequação (2,0	
objetivos do serviço;	pontos) - Grau satisfatório de	2,0
	adequação (0,5 a 1,0) 2,0	
(C) Capacidade técnico operacional	Grau pleno de capacidade técnico	
da instituição proponente e a	operacional (4,0) - Grau satisfatório	
qualificação da equipe mínima para	de capacidade técnico operacional	4,0
execução das atividades propostas -	(1,5 a 2,5) - O não atendimento ou	
	atendimento insatisfatório de	
	capacidade técnico-operacional (0,0)	
	OBS: A Atribuição de nota zero	
	neste critério implica em eliminação	
	da proposta por falta de capacidade	
	técnica e operacional da empresa	
	(art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da	
	Lei 13.019/14)	
	Pontuação máxima	10,0



- 7.5.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 7.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital;
- 7.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.9 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
- 7.5.10 A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Município de Major Vieira na internet, iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.3. Interposto recurso, será dada ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e

congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será promovida a homologação e divulgação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a empresa à celebração da parceria.
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da empresa selecionada para apresentação do plano de trabalho e
	comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de
	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que
	não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no DOM(Diário Oficial dos
	Municípios).

- 8.2. Etapa 1: Convocação da empresa selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a empresa selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela empresa selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais



- e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela empresa selecionada ou, se for o caso, pela empresa imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela empresa, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 8.3.3. Na hipótese de a empresa selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 8.3.4. Caso a empresa convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a empresa será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela empresa, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a empresa deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação. 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a empresa fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A empresa deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no DOM (Diário Oficial dos Municípios). O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias limite da data para envio das propostas, de forma eletrônica, e-mail pelo licitação.majorvieira@yahoo.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital.
- 10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo licitação.majorvieira@yahoo.com.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido - somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 10.3. Casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidas pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e os princípios aplicáveis.
- 10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. 10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 10.8. O acordo de cooperação terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III - Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

Major Vieira, SC, 24 de junho de 2.020.

Declaro que a empresa _____

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI PREFEITO DE MAJOR VIEIRA

(MODELO)

Processo Administrativo n° 031/2020 Chamamento Público nº 001/2020 ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

_____ está ciente e concorda com as disposições

previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e em seus anexos, bem como que se
responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos
apresentados durante o processo de seleção.
1 1115
Local-UF, de de 2020
(Nome e Cargo do Representante Legal da empresa)

(MODELO)

Processo Administrativo nº 031/2020

Chamamento Público nº 001/2020 ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da empresa]: — dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A empresa adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	de	de	2020
(Nome e Cargo do	Representante	Legal da	empresa)

MODELO)

Processo Administrativo nº 031/2020 Chamamento Público nº 001/2020 ANEXO III RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da empresa], não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela empresa), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na empresa Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

- ¬Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- ¬ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,	de			de 202	20.
(Nome e Cargo o	do Repres	sentante	Legal c	da em	presa)

(MODELO)

Processo Administrativo nº 031/2020 Chamamento Público nº 001/2020 ANEXO IV MODELO DO PLANO DE TRABALHO



- I IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA: () Colaboração () Fomento
- II IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO: () Atividade () Projeto
- III IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA Nome: CNPJ: Endereço: Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: Telefone/Fax: E-Mail: Site: IV IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL: Nome: RG: CPF: Endereço: Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: Telefone: Celular: E-Mail::
- V IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL: Nome: Cargo/Função: Formação Profissional: Nº do Órgão de Classe: Endereço: Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: Telefone: Celular: E-Mail:
- VI ÁREA DE ATUAÇÃO: () Educação () Saúde () Assistência Social () Cultura () Meio Ambiente () () Tecnologia Outras Qual?
- VII NOME DA ATIVIDADE/PROJETO:
- VIII DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:
- IX PERÍODO DE EXECUÇÃO:
- X PÚBLICO ATENDIDO:
- XI APRESENTAÇÃO:
- XII JUSTIFICATIVA: (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrando o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)
- XIII OBJETIVOS: Objetivo Geral: Objetivos Específicos:
- XIV METAS:
- XV METODOLOGIA: (expressar a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas)
- XVI CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL: (verificar atividades nos meses de Janeiro e Julho) Atividades Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez
- XVII CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL: Atividade Horário Dia Semana Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
- XVIII QUADRO RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA ENTIDADE: Quanto Formação Profissional Função Carga Horária (Semanal) Fonte Pagadora Vínculo Empregatício Existente Necessário
- XIX QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:
- XX QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇO(S) NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

XXI -

XXII - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: (Definir parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do cumprimento das metas). Quant. Formação Profissional Função Carga Horária (Semanal) Fonte Pagadora Projeto (Nome) Quant. Formação Profissional Função Carga Horária (Semanal) Fonte Pagadora Projeto (Nome)

(MODELO)

Processo Administrativo n° 031/2020 Chamamento Público nº 001/2020 ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da empresa] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ¬ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada:
- ¬ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela empresa), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;
- ¬ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções;
- ¬ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ¬ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ¬ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada



responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,	_ de		c	le 2020).
(Nome e Cargo	do Rep	resentante	Legal	da em	presa)

(MODELO)

Processo Administrativo n° 031/2020 Chamamento Público nº 001/2020

ANEXO VI

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E XXXXXXX. O Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica
de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 83.102.392/0001-27 com sede na Travessa Otacílio
Florentino de Souza, Nº 210, centro. neste ato representado pelo(a) Prefeito Orildo Antonio Severgnini,
e XXXXX, inscrita (o) no CNPJ (MF) sob nº XXXXX, neste ato representado (a) XXXXX, com sede na
XXXXX, doravante denominada(o), resolvem celebrar o presente
Acordo de Cooperação, com espeque nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a prestação de XXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo Único que integra este instrumento, independentemente de transcrição. Parágrafo Único – O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela EMPRESA, no âmbito deste Acordo de Cooperação, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
- b) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- d) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- e) ceder um bem imóvel de propriedade do município, mediante permissão de uso, onde se instalará a empresa para o desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

II - DA EMPRESA:

- a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, quais sejam, ;
- b) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) Não se opor à utilização das torres pelo Município, nas ocasiões que se fizerem necessárias, especialmente em atendimento ao interesse público.
- f) Arcar com as despesas de energia elétrica, água e demais que se fizerem necessárias para o devido funcionamento das sala, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a pedido da empresa e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

- § 1º A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local.
- § 2º A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local.
- § 3º A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, devendo conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão: § 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da EMPRESA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.
- § 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 30 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 40 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. § 50 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a EMPRESA deverá:

- § 1º dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- § 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- III -emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014. VI emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Canoinhas/SC.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Major Vieira/SC, XX de XXXXX de 2019

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI PREFEITO

Assinatura do representante legal da EMPRESA

Gestor da Parceria